



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 06/2019/PE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E PARANÁ CLINICAS – PLANOS DE SAÚDE, PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANOS OU SEGUROS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, SEM CARÊNCIA, SEM COPARTICIPAÇÃO E SEM LIMITE DE IDADE, PARA FUNCIONÁRIOS DO CRA-PR, ASSIM COMO PARA SEUS DEPENDENTES COM LIMITE DE IDADE DE 30 ANOS, LOTADOS NOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA E LONDRINA, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Sergio Pereira Lobo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 565.971, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 111.371.429-87, investido no cargo através da Ata n.º. 1445 de 08 de janeiro de 2019 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Júlio Cesar Segantini**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.243.665-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 536.075.389-72, investido no cargo através da Ata n.º. 1445 de 08 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: A empresa Paraná Clinicas – Planos de Saúde, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 76.717.040/0001-10, estabelecida no (a) Avenida Getúlio Vargas, 3201, em Curitiba, Paraná neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) **Hamilton Calderari Leal Junior**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 531.417-8 expedida pela (o) SESP/PR e CPF (MF) n.º 147.046.419-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 06/2019, em observância às disposições da Lei n.º 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, subsidiariamente da Lei Federal 8.666/93 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de operadora de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, exames complementares e serviços auxiliares, em âmbito regional (grupo de municípios), sem carência e sem limite de idade, aos colaboradores do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ lotados nos municípios de CURITIBA, bem como, aos seus respectivos dependentes.

1.1.1. Plano Hospitalar e Ambulatorial Básico - acomodação em quarto coletivo (enfermaria).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação

2.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o PAC 058/2019 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico 06/2019 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente de Edital.

2.1.2. Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela contratada no Pregão Eletrônico CRA-PR nº 06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Contratação e da Fiscalização do Contrato

3.1. A execução do contrato será de forma indireta.

3.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR, especialmente designado.

3.3. O representante do CRA-PR anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

3.5. A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

3.6. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Iniciar a prestação dos serviços no dia **15/01/2020**.

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para execução do objeto deste contrato.

4.1.4. Informar ao CRA-PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados.

4.1.5. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas.

4.1.6. Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico para marcação de consultas e exames, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

4.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.

4.1.8. Fornecer Carteira de identificação, personalizada para o titular e seu(s) dependente(s).

4.1.9. Ministrará ao menos 01 (uma) Palestra, por pessoal técnico especializado, na sede do CRA-PR em Curitiba, até **15/02/2020**, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano.

4.1.10. Fornecer manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, acessíveis via internet com atualização constante.

4.1.11. Atualizar todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, devendo automaticamente incorporá-las à cobertura do plano.

4.1.12. Manter convênios com profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais de forma a atender satisfatoriamente às necessidades dos funcionários do CRA-PR.

4.1.13. Encaminhar, quando das supressões ou acréscimos, ou a pedido do CRA-PR, meios magnéticos com a relação completa dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais conveniados, para divulgação e consulta dos funcionários e beneficiários.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

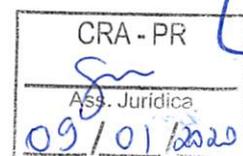
- 4.1.14. Manter escritório de representação em Curitiba-PR ou na região metropolitana.
- 4.1.15. Assegurar aos beneficiários do CRA-PR os serviços de acordo com as condições correspondentes ao Plano de Cobertura, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2019 e na proposta da Contratada.
- 4.1.16. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado nos documentos de habilitação.
- 4.1.17. Prestar atendimento aos beneficiários fora de sua localidade de lotação, desde que estejam munidos da documentação exigida.
- 4.1.18. Garantir aos beneficiários o atendimento de emergência ou de urgência em locais fora da área de abrangência do produto fornecido, podendo ser por meio da Rede Nacional ABRAMGE ou por produto próprio de abrangência nacional, cuja informação deverá constar expressamente na carteirinha do usuário. Ainda, deverá disponibilizar a lista de respectivos credenciados nos materiais (virtuais e/ou impressos) e telefone 0800 para contato.
- 4.1.19. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo nº 058/2019 do CRA-PR.

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.2.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 4.2.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução.
- 4.2.3. Verificar o cumprimento de todas as condições e especificações do Edital em relação aos serviços recebidos assegurando que os mesmos guardem conformidade com as exigências do Ato Convocatório.
- 4.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que não deverão ser interrompidas.
- 4.2.5. Responsabilizar-se por todas as comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários à Contratada.
- 4.2.6. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Administrativo nº 058/2019.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Da Forma de Pagamento

- 5.1. O CRA-PR pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de **R\$267,00, por beneficiário**.
 - 5.1.1. O valor total a ser pago mensalmente será determinado pelo produto entre o valor por beneficiário e a quantidade de beneficiários.
- 5.2. Os pagamentos mensais serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês da prestação dos serviços.
 - 5.2.1. Cada pagamento ocorrerá mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e com a devida aceitação pela fiscalização do CRA-PR.
- 5.3. Quando de cada pagamento o CRA-PR ficará obrigado a efetuar as retenções previstas na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou depósito no banco, agência e conta corrente informados pela Contratada na ocasião do certame licitatório.
 - 5.4.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções (de acordo com a IN 1234/12/SRF).
- 5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a Contratada fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRA-PR, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRA-PR.

5.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, caso ocorram, devidas pela Contratada, nos termos desta Contratação.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e do Reajustamento

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite previsto no art 57, inc II da Lei 8.666/93.

6.3. Em caso de aplicação do item 6.2 os valores a serem pagos mensalmente pela Contratante à Contratada, pelos serviços executados, poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada, dos últimos 12 (doze) meses, do IGP-SAÚDE no período (Saúde e Cuidados Pessoais IGP-M - referência a Coluna 4 do IPC-BR), ou na sua feita ou extinção, pelo FIPE SAÚDE, ou ainda, no caso da ausência dos índices citados, pelo índice que melhor refletir a inflação do momento ou que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

7.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.2. Apresentar documento falso;
- 7.1.3. Fizer declaração falsa;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 7.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 7.1.7. Não mantivera proposta;
- 7.1.8. Pela inexecução total ou parcial da contratação.

7.2. Para os fins do subitem 13.1.4., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8666/1993.

7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.4. O valor da multa, caso aplicada, deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

7.5. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

7.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

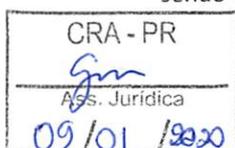
8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão, conforme art. 77 da Lei 8666/1993.

8.2. A Rescisão contratual poderá ser declarada pela parte lesada quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos arts. 78 da Lei 8666/1993.

8.3. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/1993.

8.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 058/2019

para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação e do Foro

9.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital do Pregão Eletrônico CRA-PR n.º 06/2019, seus anexos e a proposta da contratada, que instruem o processo licitatório N.º 058/2019.

9.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 15 de Jan de 2020.

Contratante:

Adm. Sergio Pereira Lobo

CRA-PR N.º 1.265

Presidente

Adm. Júlio Cesar Segantini

CRA-PR N.º 9.761

Diretor de Administração e Finanças

Contratada:

Paraná Clínicas – Planos de Saúde

Hamilton Calderari Leal Junior

Presidente

RG N° 531.417-8

Testemunhas:

1)

Claudia Jella Bandeira
CPF 022.472.349-93

2)

Ana Caroline Veronez
Osu. 417. 039-38

